



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0015785-45.2022.6.05.8000

**INTERESSADO** : BRUNO FACTUM RODRIGUES

**ASSUNTO** : Locação de notebooks, incluindo a prestação dos serviços de manutenção corretiva, a fim de atender às atividades da transmissão remota do resultado das Eleições 2022 no Estado da Bahia. Emergencial.

**DECISÃO nº 2080842 / 2022 - PRE/DG/ASSED**

1- Trata-se de contratação com vistas à locação de notebooks, incluindo a prestação dos serviços de manutenção corretiva, a fim de atender às atividades da transmissão remota do resultado das Eleições 2022 no Estado da Bahia, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

2- No Parecer n.º 113/2022, documento n.º 2079588, a ASJUR1 opinou pela formalização do ajuste, conforme trecho em destaque:

(...)

1.1. O Termo de Referência atualizado foi acostado por meio do documento n.º 2068665, contemplando a seguinte justificativa:

2.1. Os equipamentos destinam-se à montagem da infraestrutura dos pontos de transmissão remota distribuídos por todo o Estado da Bahia.

Pretende-se a contratação, de forma direta, com supedâneo no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, diante da urgência que se impõe na disponibilização dos equipamentos o mais rápido possível, a fim, inclusive, de atender ao quanto determinado pela Resolução Administrativa nº 1/2020, deste Regional, que impõe a conclusão da transmissão do resultado da eleição em no máximo três horas.

Como já dito, os equipamentos destinam-se a possibilitar a transmissão remota do resultado da eleição. Por transmissão remota, entenda-se o envio do resultado por meio da rede internacional de computadores, via rede segura, a partir dos locais de votação (via de regra, localizados em regiões de difícil acesso), sem a necessidade de se aguardar a chegada das mídias de resultado aos cartórios eleitorais.

**De acordo com o planejamento das eleições, foi realizada licitação para locação de 170 notebooks, restando vencedora do certame a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. Ocorre que a contratada informou não possuir toda a integralidade dos equipamentos aos quais se obrigou a fornecer, solicitando a substituição de modelo por outro que não atende às especificações editalícias e, muito menos, às necessidades da Administração, resultando na possibilidade real de inexecução parcial do ajuste. Aliado a isso, em reuniões recentes realizadas com a Coordenadoria de Eleições, os juízes eleitorais manifestaram a necessidade de acréscimo do quantitativo de equipamentos anteriormente definido, mormente, em razão da necessidade de implementação de novos pontos de transmissão remota, em razão, principalmente, inclusão de áreas no rol de difícil acesso.**

**Em que pese, em tese, poder-se realizar novo procedimento licitatório, a possibilidade de impugnações, recursos, ou mesmo delongas nas disputas ou na entrega dos equipamentos torna extremamente arriscada a medida. Isto porque em que a despeito do material ser utilizado no dia do pleito, ele precisa estar disponível com bastante antecedência para que sejam testados (de forma a evitar surpresas desagradáveis no momento da transmissão, oportunidade em que a necessidade de troca de equipamento iria tornar inócua a própria medida de celeridade pretendida com a transmissão remota). Precisa ainda estar disponível para a realização do “simulado” que será realizado com antecedência da realização do pleito para identificação e solução de problemas técnicos e de outras espécies no procedimento de transmissão remota. E por fim, os equipamentos precisam ser distribuídos para mais de 180 zonas eleitorais no interior do Estado. (destacamos)**

(...)

4. A COGELIC, após fazer minucioso relatório, expôs a seguinte conclusão, **ratificada por esta Unidade consultiva:**

15. Diante de tudo quanto exposto, tendo em vista que a justificativa presente nos autos, e considerando, ainda, a proximidade da data de realização da eleição, bem como os prazos que precisam ser superados até a entrega dos equipamentos às Zonas Eleitorais (prazo de entrega, recebimento e dimensionamento dos quantitativos para cada Zona e distribuição), não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação emergencial da empresa *ALTBIT INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.* (CNPJ 01.427.687/0001-09), com esteio no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

5. Quanto a minuta apresentada pela Seção de Contratos, sugerimos que seja explicitado, na Cláusula Segunda, que o pagamento será efetuado com base no efetivo período de locação. No mais, o documento n.º 2078695 encontra-se apto para produzir os efeitos almejados, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. n.º 2079427).

(...)

3 - Deste modo, considerando o opinativo da ASJUR1, documento n.º 2079588, o qual acolho e que passa a integrar a presente decisão, informada a disponibilidade orçamentária para a despesa, documento n.º 2079427, ratifico a dispensa de licitação declarada pelo Secretário de Gestão Administrativa - SGA, documento n.º 2080686, e **AUTORIZO, em caráter excepcional,** a contratação da empresa **Altbit Informática Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.427.687/0001-09,** por ter apresentado a melhor proposta válida para locação de 300 (trezentos) notebooks, no valor unitário de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) e total de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), considerando o período de 2 (dois) meses, com fulcro no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93.

Encaminhe-se, simultaneamente:

- à Seção de Contratos - SECONT, para publicação.

- à Secretaria de Orçamento Finanças e Contabilidade-SOF, para empenhar.

-à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA, para demais providências, atentando-se para o quanto indicado pela ASJUR1, no tópico 5, do documento n.º 2079588.

**RAIMUNDO VIEIRA**

Diretor-Geral





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2080842** e o código CRC **3FC29EAF**.

---